



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1092/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 041/ASTPJ/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI E A EMPRESA RODRIGO DE LIMA MARTINS.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI - ESTADO DE RONDONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede provisória na Avenida Trinta de Junho nº 2031-B, Centro, nesta cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**, brasileiro, solteiro, Advogado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 515323 SESDC/RO e inscrito no CPF nº 497.763.802-63, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RODRIGO DE LIMA MARTINS**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 44.738.720/0001-24, com sede na Av. São João Batista, na cidade de Presidente Médici, no Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, submetendo-se aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações e legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 55, inciso I)

Contratação de empresa para manutenção de 02 (dois) semáforos constantes na Rua Nova Brasília com a Av. 7 de Setembro e na Rua Castelo Branco com Av. Porto Velho, conforme especificações técnicas (TERMO DE REFERÊNCIA), anexada ao processo.

Item	Cód. produto	Descrição	Unidade	Quant.
1	019.013.377	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DO SISTEMA LÓGICO DE INFORMAÇÃO E SINALIZAÇÃO, SISTEMA ELÉTRICO E DISPLAYS DE LED, COM UTILIZAÇÃO DE SCANNER COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS DO FABRICANTE DO SEMÁFORO.	Serv.	1
2	019.013.378	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO DO SISTEMA LÓGICO DO PAINEL DE COMANDO E CONTROLE DO SEMÁFORO.	Serv.	1
3	019.013.379	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO DO DISPLAY NUMÉRICO	Serv.	1

		DIGITAL DE LED RGB DO SINALIZADOR VEICULAR LOCALIZADO NA RUA NOVA BRASÍLIA ÀS COORDENADAS 11°10'17.36"S, 61°54'10.75"O, O QUAL ENCONTRA-SE PARCIALMENTE QUEIMADO .	
4	019.013.380	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS - DPS NA LINHA DE ENERGIA DE ALIMENTAÇÃO DO CIRCUITO ELÉTRICO DO SEMÁFORO.	Serv. 1
5	019.013.391	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE REPROGRAMAÇÃO COMPLETA DO SEMÁFORO DE ACORDO COM A LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE DO SEMÁFORO	Serv. 1
6	019.013.382	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO ESTÉTICO DA PARTE FÍSICA DO SINALIZADOR VERTICAL DE PEDESTRES LOCALIZADO ÀS COORDENADAS 11°10'17.20"S, 61°54'10.70"O, NA CALÇADA DO LADO ESQUERDO DA AVENIDA SETE DE SETEMBRO, SENTIDO NORTE.	Serv. 1

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO (Art. 55, inciso IV)

§1º- O presente Contrato terá vigência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura, conforme especificado no termo de referência/projeto básico do processo administrativo nº **1-1092/2022**.

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

O valor do presente contrato será de R\$ 17.982,00 (dezesete mil novecentos e oitenta e dois reais).

§1º Após a execução dos serviços e respectiva aprovação pela fiscalização da Prefeitura de Presidente Médici - RO.

§2º Com a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, conforme disposto no Decreto Municipal nº. 164/2017 e art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

§3º O pagamento dos serviços realizados será efetuado em até 30 (trinta) dias.

§4º Para pagamento serão exigidos os documentos e informações, conforme segue:

- a. Certidão negativa da Receita Federal;
- b. Certidão negativa débitos Estadual;
- c. Certidão negativa municipal;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS;

e. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

f. Recolhimento ISS Prefeitura Será retido na fonte, no ato do pagamento da nota fiscal;

§5º Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requisitante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

§6º No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição do serviço conforme a medição;

b) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

c) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária.

e) A Contratante deverá informar conta no Banco Brasil ou Caixa Econômica Federal, caso não tenha a mesma deverá se responsabilizar pelos valores dos serviços de TED ou DOC cobrando por outra agência.

§7º A Nota Fiscal/Fatura deverá seguir acompanhada em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes, conforme item 7.4, conforme determina a Lei.

CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1º As despesas estão prevista, na funcional programática abaixo:

Atividade: 2010 -Elemento de Despesas: 33.90.39.00- Ficha: 041

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

§1º Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

§2º Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;

§3º Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º Executar os serviços objeto do Termo de Referência, em acordo com a fiscalização da contratante;

§2º Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

§3º Responsabilizar-se por danos causados à Administração e a terceiros, não excluindo a responsabilidade da fiscalização;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

§1º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2- No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

§.3- Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

§.4- Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 55, inciso XI) -

§1.Fica este Contrato Vinculado ao termo de referência e proposta anexada aos autos, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

§1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega.

§2 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprirem ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DECIMA ALTERAÇÃO (Art. 65)

§1º Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FISCALIZAÇÃO (Art. 67)

§1º Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, fica designado pelo (a) Senhor (a) Secretário (a) da **SEMADRH**, para acompanhar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

§1º Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO (art. 55, § 2º).

§1º As partes contratantes elegem o Foro do Município de Presidente Médici, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

§1º E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento de forma eletrônica, onde ambos têm acesso de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Presidente Médici, 11 de Agosto de 2022.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

Prefeito Municipal

SANDRO SILVA SECORUN

Sec. Mun. De Administração

RODRIGO DE LIMA MARTINS

CNPJ: 44.738.720/0001-24

Empresa Contratada

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000

www.presidentemedici.ro.gov.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SANDRO SILVA SECORUN, SECRETARIO MUN DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, em 12/08/2022 às 10:00, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, PREFEITO(A)**, em 12/08/2022 às 10:24, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.presidentemedici.ro.gov.br, informando o ID **238039** e o código verificador **65C30ADB**.

Referência: [Processo nº 1-1092/2022](#).

Docto ID: 238039 v1